

DECISÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo para entrega de amostra formulado pela empresa FITTFORM TECNOLOGIC MODA FEMININA EIRELI, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, a Administração, após análise, vem por meio deste manifestar-se pelo INDEFERIMENTO da solicitação, pelos fundamentos a seguir expostos.

O edital do certame estabeleceu de forma clara e objetiva o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da amostra, regra está de conhecimento prévio de todos os licitantes e aceita integralmente quando da participação no procedimento. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a atuação administrativa deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica e competitividade.

O princípio da vinculação ao edital impõe à Administração e aos licitantes o cumprimento estrito das condições previamente fixadas, não sendo possível a alteração de regras durante o curso do certame que impliquem favorecimento individual ou modificação das condições originalmente estabelecidas, sob pena de violação à isonomia entre os concorrentes.

Ressalta-se que as características dos itens licitados — uniformes confeccionados sob demanda, com especificações técnicas próprias — já constavam no Termo de Referência e no instrumento convocatório, de modo que tais condições eram previsíveis e deveriam ter sido consideradas na formulação da proposta e no planejamento da execução por parte dos licitantes. Dificuldades inerentes ao processo produtivo ou à logística empresarial constituem riscos ordinários da atividade econômica, não configurando fato superveniente imprevisível ou força maior aptos a justificar a dilação de prazo em fase de julgamento. A utilização do logo é dispensável para envio das amostras, visto que a necessidade de averiguação criteriosa será feita sobre o material utilizado, a matéria-prima, o acabamento, a forma e o que se achar necessário.

Ademais, a concessão de prorrogação apenas a um licitante comprometeria a igualdade de condições entre os participantes e poderia afetar a regularidade e a segurança jurídica do procedimento, contrariando o dever da Administração de assegurar tratamento isonômico e julgamento objetivo das propostas, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O período de carnaval foi considerado mediante calendário nacional, ou seja, a terça-feira, adequando-se o prazo final.

Por fim, destaca-se que o cumprimento dos prazos estabelecidos é essencial para o regular andamento do certame e para o atendimento do interesse público que fundamenta a contratação.

Diante do exposto, fica indeferido o pedido de prorrogação do prazo para entrega da amostra, devendo ser observado o prazo originalmente fixado no edital.

Atenciosamente,

Vitória (ES), 13 de fevereiro de 2026.



Kariny da Silva Dantas Vianez
Gerência Geral

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Salas 701/706, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP:
29056-250

Telefone: (27) 3227-1622
WhatsApp: (27) 99811-4107